

PBG S/A
CNPJ/MF Nº 83.475.913/0001-91
NIRE 42300030201

Ata de Reunião do Conselho de Administração
ATA CA nº 08/2024

1. Data, hora e local: 04/07/2024, às 14:30 horas, de forma híbrida, a teor do que dispõe o art. 20 do Estatuto Social da Companhia.

2. Presenças: Registrada a presença dos Srs. Conselheiros: César Gomes Júnior, Cláudio Ávila da Silva, Nilton Torres de Bastos Filho, Maria Laura de Santos Tarnow, Geraldo Luciano Mattos Júnior, Mauro do Valle Pereira e Márcio Leal da Costa Lobo. O Presidente do Conselho, Cesar Gomes Júnior, convidou a mim, Luiz Fernando Periard Schweidson, para secretariá-los. Registrada, ainda, a presença dos Diretores da Companhia, John Shojiro Suzuki e Rosangela Sutil de Oliveira.

3. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a criação de um Programa de Recompra de Ações de Emissão da Própria Companhia (“Programa de Recompra”) e (ii) a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião e para a implementação do Programa de Recompra.

4. Deliberações: Com base no disposto no art. 21, “xvi”, do Estatuto Social da Companhia, os conselheiros, aprovaram, por unanimidade, o programa de recompra de ações de emissão da própria Companhia (o “Programa de Recompra”), nos termos do Anexo I (Anexo “G” à Resolução CVM nº 80/22), autorizando a diretoria estatutária da Companhia a praticar todos os atos necessários à consumação do Programa de Recompra, com o objetivo de adquirir ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria. A quantidade de ações que poderão ser adquiridas no âmbito do Programa de Recompra estará limitada a 1.196.504 (um milhão, cento e noventa e seis mil, quinhentos e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia, representativas, que correspondem a 2,2% do total de Ações em Circulação no mercado em 31 de junho de 2024. A efetiva recompra do número total de ações aprovada dependerá, dentre outros aspectos, do saldo das reservas disponíveis, de modo a atender aos limites previstos no artigo 8.º da Resolução CVM n.º 77/22 e demais normas aplicáveis, em especial o limite mínimo de ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. O prazo para a liquidação das operações de compra de ações será realizada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 04 de julho de 2024, inclusive, e encerrando-se, desse modo, em 04 de janeiro de 2026, inclusive. As operações de compra das ações realizadas nos termos do Programa de Recompra serão suportadas pelo montante global das reservas de lucro e de capital disponíveis, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais, conforme aplicável, com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas anteriormente à efetiva transferência da propriedade das ações para a Companhia, observando-se o disposto na Resolução CVM n.º 77/22.

5. Encerramento: Como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade, sendo que será posteriormente assinada pelos presentes: César Gomes Júnior, Cláudio Ávila da Silva, Nilton Torres de Bastos Filho, Maria Laura Santos Tarnow, Geraldo Luciano Mattos Júnior, Mauro do Valle Pereira e Márcio Lobo, e foi autorizada a publicação do sumário da presente deliberação na JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, assinado pelo Sr. Secretário.

A presente ata é cópia fiel das fls. 13/14 do livro de atas do Conselho de Administração, exercício de 2024.

Florianópolis/SC, 4 de julho de 2024.

Luiz Fernando Periard Schweidson
Secretário

Anexo I**Anexo G da Resolução CVM nº 80/2022 conforme alterada****(Negociação de Ações de Própria Emissão)****1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação**

O programa de recompra de ações, aprovado na Reunião do Conselho de Administração Extraordinária do Portobello Grupo (“Companhia”) realizada em 04 de julho de 2024 (“Programa de Recompra de Ações”) tem por objetivo maximizar a geração de valor para os acionistas da Companhia, uma vez que, na visão da administração da Companhia, o valor atual das suas ações no mercado não reflete o valor real dos seus ativos e a perspectiva de rentabilidade e geração de resultados. O Programa de Recompra se dará através da aquisição de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (“Ações”), respeitados os limites legais e com base em recursos disponíveis, para manutenção em tesouraria, ou posterior alienação no mercado, nos termos da regulamentação aplicável, e utilização em programas de remuneração baseado em ações.

2. Informar as quantidades de ações: i) em circulação e ii) já mantidas em tesouraria;

Com base na posição acionária de 30 de junho de 2024, a Companhia possui 53.626.858 (cinquenta e três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito) ações em circulação e não possui ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas

No âmbito deste Programa de Recompra de Ações, poderão ser recompradas até 1.196.504 (um milhão, cento e noventa e seis mil, quinhentos e quatro) Ações, Considerando o saldo disponível de reservas de capital de R\$ 16.164.477,19 (dezesseis milhões, cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e dezenove centavos) e o valor da ação do fechamento do pregão de 30 de junho de 2024 de R\$ 4,68 (quatro reais sessenta e oito centavos), representativas de aproximadamente 2,2% das 53.626.858 ações em circulação nesta data, de acordo a definição do artigo 1º, Parágrafo Único, inciso I e observado o artigo 9º, ambos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”). A efetiva recompra de ações para manutenção em tesouraria observará o limite estabelecido no artigo 9º da Resolução CVM nº 77.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver

Não aplicável, considerando que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos no contexto do Programa de Recompra de Ações.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações

Não aplicável. A Companhia realizará as operações em bolsa de valores, de modo que não tem conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações e não tem ou terá acordos ou orientações de voto com tais contrapartes.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a) o preço máximo (mínimo) pelo qual suas ações serão adquiridas (alienadas); e

b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou de mais de 10 (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à medida da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, uma vez que todas as operações serão realizadas em bolsa e a preço de mercado.

7. Informar, se houver, os impostos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

A Companhia entende que as aquisições das ações de sua emissão não acarretarão impactos relevantes sobre a composição acionária ou sobre a sua estrutura administrativa.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;

Não aplicável, considerando que todas as operações serão realizadas em bolsa e a preço de mercado e, dessa forma, a Companhia não tem conhecimento de quem serão as contrapartes das operações. Adicionalmente, a Companhia não realizará operações com partes relacionadas à Companhia.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Não aplicável, visto que as Ações adquiridas serão para manutenção em tesouraria ou posterior entrega em programas de remuneração baseado em ações. A destinação dos recursos auferidos somente será conhecida quando da decisão sobre a recolocação das ações, que será tomada oportunamente e então comunicada ao mercado.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

O prazo máximo para realização das aquisições no âmbito do Programa de Recompra de Ações é 04 de janeiro de 2026, tendo em vista que o programa tem duração de 18 (dezoito) meses, iniciando-se nesta data. A Diretoria da Companhia definirá a oportunidade e a quantidade de ações a serem efetivamente adquiridas, observados os limites e o prazo de validade estabelecidos pelo Conselho de Administração e legislação aplicável.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

As instituições intermediárias serão i) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, CNPJ 74.014.747/0001-35; ii) BTG Pactual CTVM S/A, CNPJ 43.815.158/0001-22 e iii) Itaú CV S/A, CNPJ 61.194.353/0001-64.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022

As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão suportadas pelo montante global das Reservas de Lucros ou de Capital da Companhia, com exceção das reservas especificadas no art. 8º, § 1º, da Resolução CVM 77. Para referência, o saldo da conta de Reserva de Capital, conforme as Informações Trimestrais da Companhia com data-base de 31 de março de 2024, é R\$ 16.164.477,19 (dezesesseis milhões, cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e dezenove centavos). A efetiva recompra do número total de Ações previsto no Programa de Recompra de Ações dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das ações, de modo a atender os ditames previstos no artigo 8º da Resolução CVM 77.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia, bem como a sua estrutura de capital, é compatível com a execução do Programa de Recompra das Ações nas condições aprovadas e consideram que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores e seus acionistas. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra de Ações quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores, tendo a Companhia capacidade de pagamento dos compromissos financeiros assumidos (ii) o montante disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do período de vigência do Programa de Recompra de Ações.